

## Lei nº 16.

Isento de multa os contribuintes do município até 30 de Abril de 1960.

Euilherme Schmauck, Prefeito Municipal de Luis Alves faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art 1º. Ficam isentos de multa todos os contribuintes do município que estão em débito para com a Fazenda Municipal até o dia 30 de Abril de 1960.

Art 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 2 de Setembro de 1959

Euilherme Schmauck